

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006/2024

“Dispõe sobre o reembolso da taxa de inscrição no concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referente ao Edital nº 01/2024, aos candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul que foram impedidos de comparecer ao certame em decorrência das intempéries climáticas que assolaram aquele Estado em maio de 2024.”

Procedência: Mesa

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto ao Projeto de Resolução autuado sob o nº 0006/2024, de iniciativa da Mesa, que prevê o reembolso da taxa de inscrição no concurso da Alesc referente ao Edital nº 01/2024 aos candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul que não puderam prestar a prova em decorrência da catástrofe que assolou aquele Estado no mês de maio e ainda repercute de forma avassaladora na rotina daquela população.

Da Justificação acostada aos autos eletrônicos (p. 2 do Evento nº 1), extrai-se que:

[...] eventos climáticos extremos afetaram gravemente o Estado do Rio Grande do Sul, criando obstáculos significativos e intransponíveis para os candidatos que se deslocariam para participar do referido concurso. Em razão disso, é essencial que a Assembleia Legislativa reconheça tais adversidades e implemente políticas que compensem candidatos afetados por situações que fogem completamente de seu controle. [...]

É o relatório.



II – VOTO:

Compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame do Projeto de Resolução em causa quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 144, I, e 72, I, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Primeiramente, no que se refere à constitucionalidade, anoto que é assegurada autonomia administrativa e financeira ao Poder Legislativo, bem como compete exclusivamente à Assembleia Legislativa, por intermédio da Mesa, dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que preceituam os arts. 38, *caput*, e 40, XIX, da Constituição Estadual, c/c art. 63, XV, do Regimento Interno desta Casa.

Ressalto, ainda, que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, projeto de resolução, em observância ao art. 186, VII, do Rialesc, c/c art. 48, VIII, da Constituição Estadual.

Todavia, devido a lapso material expresso, é necessária a apresentação de Emenda Substitutiva Global, para ajustar o texto à espécie normativa adequada, qual seja Projeto de Resolução, isso, porque no texto autuado no e-Legis consta, equivocadamente, a forma de projeto de lei.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno, é o voto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pela



ADMISSIBILIDADE da continuidade da tramitação determinada pela 1ª Secretária da Mesa para o **Projeto de Resolução nº0006/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator



EMENDA SUBSTITUIVA GLOBAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006/2024

O Projeto de Resolução nº 0006/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o reembolso da taxa de inscrição no concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referente ao Edital nº 01/2024, aos candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul que foram impedidos de comparecer ao certame em decorrência das intempéries climáticas que assolaram aquele Estado em maio de 2024.

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina deve efetuar o reembolso da taxa de inscrição do concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos do seu Quadro de Pessoal, referente ao Edital nº 01/2024, aos candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul que foram impedidos de comparecer ao certame em decorrência de intempéries climáticas que assolaram aquele Estado em maio de 2024.

Art. 2º O reembolso da taxa de inscrição deve ser efetuado mediante requerimento formal do candidato, encaminhado à Comissão do Concurso constituída pelo Ato da Mesa nº 877, de 17 de agosto de 2023, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento de reembolso deverá ser instruído com a indicação da conta bancária do candidato.

Art. 3º O reembolso deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento completo, mediante depósito na conta bancária indicada pelo requerente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins
Relator